



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### Governo da Província de Manica

#### Direcção Provincial de Agricultura

#### Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Manica

#### Despachos

Deferido definitivamente o pedido de direito de uso de aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 12 de Fevereiro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Jaime Jassine, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1,54 ha, situada em Buapua, localidade de Sussundnga-Sede, posto administrativo de Sussundenga-Sede, distrito de Sussundenga, para actividades agrícolas. A taxa anual a pagar é de 23,00MT.

Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 22 de Fevereiro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Dinis Inácio Mapulango, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 11,48 ha, situada em Chinaca, localidade de Matica, posto administrativo de Sussundenga-Sede, distrito de Sussundenga, para actividades agrícolas. A taxa anual a pagar é de 172,20MT.

Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 22 de Fevereiro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Matei Lavomo Vurande, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 4,81 ha, situada em Buapua, localidade de Sussundenga-Sede, posto administrativo de Sussundenga-Sede, distrito de Sussundenga, para actividades agrícolas. A taxa anual a pagar é de 72,00MT.

Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 22

de Fevereiro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Elias Mateus Muchina, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 206,49 ha, situada em Chicuéu, localidade de Sussundenga-Sede, posto administrativo de Sussundenga-Sede, distrito de Sussundenga, para actividades agro-pecuária. A taxa anual a pagar é de 72,00MT.

Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 24 de Fevereiro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor António Cateco Sousa, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 22,68 ha, situada em Zembe, localidade de Zembe, posto administrativo de Zembe, distrito de Gondola, para actividades agro-pecuária. A taxa anual a pagar é de 189,00MT.

Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 16 de Abril de 2010, da governadora da província, o requerimento em que a Sun Biofuels Moçambique S.A, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 993.37. ha, situada em Zónue, localidade de Nhauaca, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, para actividades agrícolas. A taxa anual a pagar é de 33 539,40MT.

Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 12 de Maio de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Tomás Sande, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 13,47 ha, situada em Nhauare, localidade de Cafumpe, posto administrativo de Cafumpe, distrito de Gondola, para actividades agro-pecuária. A taxa anual a pagar é de 1 212,00MT.

Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 19 de Julho de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Gabriel Mabunda, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 421,19 ha, situada em Matsinho, localidade de Matsinho, posto administrativo de Matsinho, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. A taxa anual a pagar é de 12 635,50MT.

Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 19 de Julho de 2010, da governadora da província, o requerimento em que a senhora Maria Francisco Johane Davissonne, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 200 ha, situada em Cacarue, localidade de Penhalonga, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades agrícolas. A taxa anual a pagar é de 10 800,00MT.

- Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 12 de Agosto de 2010 da governadora da província, o requerimento em que o senhor Gimo Mabanga, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 2,16 ha, situada no parcelamento de Vanduzi, localidade de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades agrícolas. A taxa anual a pagar é de 50 76,00MT.
- Deferido definitivamente o pedido de direito e uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 12 de Agosto de 2010, da governadora da Província, o requerimento em que o senhor Abel José Dias, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 2,16 ha, situada no Honde, localidade de Vanduzi, Posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades agrícolas. A taxa anual a pagar é de 8 174,25MT.
- Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 19 de Julho de 2010, da governadora da província, o requerimento em que a senhora Maria Francisco Johane Davissone, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 200 ha, situada em Cacarué, localidade de Penhalonga, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades agrícolas. A taxa anual a pagar é de 10 800,00MT.
- Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 10 de Setembro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que a Pronasce, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 110.99 ha, situada em Chirunza, localidade de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividade agro-pecuária. A taxa anual a pagar é de 6 660,00MT.
- Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 10 de Setembro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Adriano João Mucuapera, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 27,8 ha, situada em Nhamauaia, localidade de Sussundenga, posto administrativo de Sussundenga, distrito de Sussundenga, para actividade. A taxa anual a pagar é de 834,00MT.
- Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 23 de Agosto de 2010, da governadora da província, o requerimento em que a Companhia Peline Mozambique-Zimbawe, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 14 ha, situada em Nhaucaca, localidade de Nhaucaca, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, para construção de estação de bombas. A taxa anual a pagar é de 420 000,00MT.
- Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 10 de Setembro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que a Pronasce, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 110.99 ha, situada em Chirunza, localidade de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividade agro-pecuária. A taxa anual a pagar é de 6 660,00MT.
- Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 10 de Setembro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Adriano João Mucuapera, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 27,8 ha, situada em Nhamauaia, localidade de Sussundenga, posto administrativo de Sussundenga, distrito de Sussundenga, para Actividade. A taxa anual a pagar é de 834,00MT.
- Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 10 de Setembro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que a Companhia papeline Mozambique-Zimbabwe, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 14 ha, situada em Nhaucaca, localidade de Nhaucaca, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, construção de estação de bombas. A taxa anual a pagar é de 420 000,00MT.
- Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 18 de Setembro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que a senhora Neli José Daniel Nhassengo, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 95 ha, situada em Chibui, localidade de Javela, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, para actividade Agrícola. A taxa anual a pagar é de 570,00MT.
- Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 28 de Setembro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Agostinho Mugoda Mucaura pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 60 ha, situada em Camba, localidade de Zembe, posto administrativo de Zembe, distrito de Gondola, para actividade agro-pecuárias. A taxa anual a pagar é de 1.800,00MT.
- Deferido definitivamente o pedido de direito des uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 3 de Novembro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Pedro António Armando Paulino pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 892 ha, situada em Chigodole, localidade de Chigodole, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividade pecuárias. A taxa anual a pagar é de 3 228,93 MT.
- Deferido definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 27 de Dezembro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Egaz Moniz Maria do Carmo Rafael Mussanhane pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 460,59 ha, situada em Vanduzi, localidade de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividade pecuárias. A taxa anual a pagar é de 31 089,83 MT.
- Deferido, definitivamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 27 de Dezembro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Jorge Chomoto Sigaukil pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 41.25 ha, situada em Forte Macequece, localidade de Maridza, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividade pecuárias. A taxa anual a pagar é de 1 857,00 MT.
- Extinções de DUAT 2010:
- Extinto, o pedido de direito de uso e aproveitamento, de terra ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18 da lei de terras, por despacho de 5 de Março de 2010, da governadora da província, o requerimento em que a Bytel, Limitada, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1000ha, situada em Muoha, localidade de Muoha, posto administrativo de Sussundenga, distrito de Sussundenga, para actividades pecuárias.
- Extinto, o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18 da lei de terras, por despacho de 5 de Março de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Fernando Paulino Gonçalves, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1000ha, situada em Manguira, localidade de Muoha, posto administrativo de Sussundenga, distrito de Sussundenga, para actividades pecuárias.
- Extinto, o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18 da lei de terras, por despacho de 5 de Março

- de 2010, de da governadora da província, o requerimento em que a Igreja União Batista de Moçambique, pedia a autorização para ocupação de um terreno, com uma área de 785,5ha, situado em Zembe, localidade de Zembe, posto administrativo de Zembe-Centro, distrito de Gondola, para actividades agro-pecuárias.
- Extinto, o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18 da lei de terras, por despacho de 14 de Maio de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Munonguei Albano Rendição, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 100ha, situado em Nhamatiquite, localidade de Sussundenga-Sede, posto administrativo de Sussundenga, distrito de Sussundenga, para actividades agrícolas.
- Extinto, o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18 da lei de terras, por despacho de 14 de Maio de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Josué Edgar Paulino Mabilana, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 100ha, situada em Muzuma, localidade de Sanguene, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, para actividades agro-pecuárias.
- Extinto, o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18 da lei de terras, por despacho de 14 de Maio de 2010 da governadora da Província, o requerimento em que o senhor Sérgio Domingos Sacama, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 785,5ha, situada em Muchanga, localidade de Sanguene, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, para actividades agro-pecuárias.
- Extinto, o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18 da lei de terras, por despacho de 29 de Julho de 2010, da governadora da província, o requerimento em que a senhora Domingos Jaime Uachave, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 223ha, situada em Messica, localidade de Messica, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, para actividades pecuária e turismo.
- Extinto, o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18 da lei de terras, por despacho de 29 de Julho de 2010, da governadora da província, o requerimento em que a senhora Linda Passipantima Chote, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 500ha, situada em Vanduzi, localidade de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades pecuária.
- Extinto, o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18 da lei de terras, por despacho de 29 de Julho de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Carlos Alberto Lima dos Santos, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 25ha, situada em Nhaucaca, localidade de Nhaucaca, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, para actividades agro-pecuária.
- Extinto, o pedido de direito de uso e aproveitamento, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18 da lei de terras, por despacho de 23 de Agosto de 2010, da governadora da província, o requerimento em que a Catarata Investimentos, Limitada, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 800ha, situada em Nhangade, localidade de Catandica, posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue, para actividades agrícolas.
- Extinto, o pedido de direito de uso e aproveitamento, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18 da lei de terras, por despacho de 28 de Setembro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Amad Hassan Abdul Gani, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 150ha, situada em Tussene, localidade de Matarara, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, para actividades agrícolas.
- Extinto, o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18 da lei de terras, por despacho de 28 de Setembro de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Luís de Sá e Melo Dário pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 162,6ha, situada em Matsinho, localidade de Matsinho, posto administrativo de Matsinho, distrito de Gondola, para actividades agro-pecuárias.
- Mudança de nome do detentor do DUAT/2010:
- Por despacho de 5 de Março de 2010, da governadora da província, foi autorizado a mudança de nome da detentor do direito de uso e aproveitamento de terra João Manuel Perdiz Reynalds Marques para Olga Ank Araújo Scoth o pedido de ocupação de terreno com área de 11,47 ha, situada em Cruzamento de Tete, localidade de Chigodole, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias, documentado pelo processo legal n.º 838. A taxa anual a pagar é de 412,92MT.
- Por despacho de 18 de Setembro de 2010, da governadora da província, foi autorizado a mudança de nome da detentor do direito de uso e aproveitamento de terra das Organizações Palmeiras, Limitada para Endeavour Grup S.A o pedido de ocupação de terreno com área de 421,24 ha, situada em Bandula, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, para actividades turísticas, documentado pelo processo legal n.º 8160. A taxa anual a pagar é de 60 426,45MT.
- Por despacho de 3 de Novembro de 2010, da governadora da província, foi autorizado a mudança de nome da detentor do direito de uso e aproveitamento de terra do senhor Reado Setan Mufume para Roda Naene Macuiane o pedido de ocupação de terreno com área de 924 ha, situada em Muda, localidade de Muda, posto administrativo de Inchope, distrito de Gondola, para actividades agro-pecuária, documentado pelo processo legal n.º 1023. A taxa anual a pagar é de 22.756,48MT.
- Por despacho de 3 de Novembro de 2010, da governadora da província, foi autorizado a mudança de nome da detentor do direito de uso de aproveitamento de terra da senhora Aida Ibraimo Lalgy Wiilson para Mozbife Limitada o pedido de ocupação de terreno com área de 341,27 ha, situada em Belas, localidade de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades Agrícolas, documentado pelo processo legal n.º 5317/621. A taxa anual a pagar é de 5 590MT.
- Redução de área 2010:
- Por despacho de 13 de Abril de 2010, da governadora da província, foi autorizado a Redução da área em nome da detentor do direito de uso de aproveitamento de terra Ester Maria Castro Gonçalves Mateus de 1100 ha para 200 ha, situada em Gacamira, localidade de Chigodole, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias, documentado pelo processo legal n.º 5171/614. A taxa anual a pagar é de 3.400,00MT.
- Autorizações Provisórias 2011:
- Deferido provisoriamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da lei de terras, por despacho de 2 de Fevereiro de 2011, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Aristides Albano Karshumbay Gomes, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 100 ha, situada em Inchope, localidade de Inchope-Sede, posto administrativo de Inchope, distrito de Gondola, para Construção de parque de viatura. A taxa anual a pagar é de 1200,00MT.
- Deferido provisoriamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da lei de terras, por despacho de 7 de Março de 2011, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Ismael Chotoo Banoo, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 837 ha, situada em Maponesse, localidade de Mudima, posto administrativo de Cafumpe, distrito de Gondola, para actividade agro-pecuaria. A taxa anual a pagar é de 17 910,00MT.

Deferido provisoriamente o pedido des direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da lei de terras, por despacho de 7 de Março de 2011, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Alberto Jossefa Pedzai Chiqueza, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 4 ha, situada em Mudza, localidade de Chitunga, posto administrativo de Mavonde, distrito de Manica, para actividade agrícola. A taxa anual a pagar é de 120,00MT.

Deferido provisoriamente o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da lei de terra, por despacho de 7 de Março de 2011, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Samuel Lube Khumbe pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 300 ha, situada em Matica, localidade de Matica, posto administrativo de Sede de Sussundenga, distrito de Sussundengaa, para actividade agrícola. A taxa anual a pagar é de 20 250,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da lei de terra, por despacho de 7 de Março de 2011, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Luís Modesto Lourenço pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 20 ha, situada em Dombe Sede, localidade de Sede de Dombe, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, para actividade agrícola. A taxa anual a pagar é de 900,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terra, por despacho de 7 de Março de 2011, da governadora da província, o requerimento em que a Panda Farma pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 800 ha, situada em Baitone, localidade de Nhazonia, posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue, para actividade agro-pecuária. A taxa anual a pagar é de 3 375,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da lei de terra, por despacho de 1 de Março de 2011, da governadora da província, o requerimento em que a Funae-Fundo de Energia, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 0.20 ha, situada em Chidoco, localidade de Urima, posto administrativo de Save, distrito de Machaze, para coonstrução de uma bomba de combustível. A taxa anual a pagar é de 80,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da lei de terra, por despacho de 1 de Março de 2011, da governadora da província, o requerimento em que a Funae-Fundo de Energia, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 0.36 ha, situada em Nhacolo, localidade de Nhacolo, posto administrativo de Nhacolo, distrito de Machaze, para coonstrução de uma bomba de combustível. A taxa anual a pagar é de 108,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da lei de terra, por despacho de 15 de Março de 201, da governadora da província, o requerimento em que a Zaancor-mac, Limitada, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de

1000 ha, situada em Magie, localidade de Chuala, posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue, para fins agrícolas. A taxa anual a pagar é de 33 750,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da lei de terra, por despacho de 15 de Março de 201, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Geraldo Simão Valoi, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 20 ha, situada em Mussambize, localidade de Honde, posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue, para actividades agrícolas e turísticas. A taxa anual a pagar é de 12 000,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da lei de terra, por despacho de 15 de Março de 2011, da governadora da província, o requerimento em que a Sun Biofuels Moçambique, S.A, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 640 ha, situada em Gobo-gobo, localidade de Chiremera, Posto Administrativo de Matsinho, distrito de Gondola, para actividades agrícolas. A taxa anual a pagar é de 4.800,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da lei de terra, por despacho de 1 de Março de 2011, da governadora da província, o requerimento em que a Funae-Fundo de Energia, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 0.20 ha, situada em Chidoco, localidade de Urima, posto administrativo de Save, distrito de Machaze, para construção de uma bomba de combustível. O requerente está isento de pagamento da taxa do DUAT.

Deferido, provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terra, por despacho de 1 de Março de 2011 da, governadora da província, o requerimento em que a Funae-Fundo de Energia, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 0.36 ha, situada em Nhacolo, localidade de Nhacolo, posto administrativo de Nhacolo, distrito de Tambara, para construção de uma bomba de combustível. O requerente está isento de pagamento da taxa do DUAT.

Autorizações Definitiva 2011:

Deferido, definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da lei de terras, por despacho de 7 de Março de 2010, da governadora da província, o requerimento em que o senhor Abel Roberto Francisco Gustavo pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 50 ha, situada em Matole, localidade de Cafumpe, posto administrativo de Cafumpe, distrito de Gondola, para actividade agrícola. A taxa anual a pagar é de 2 916,00 MT.

Extinções de DUAT 2011:

Extinto, o pedido de direito de uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18 da lei de terras, por despacho de 2 de Fevereiro de 2011, da governadora da província, o requerimento em que o senhor João Mnuel Abdul Satar de Araújo, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 100ha, situada em Zembe, localidade de Zembe, posto administrativo de Zembe, distrito de Gondola, para actividades pecuárias.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Al Madina Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze, exarada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando

Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro:* Mohammad Basit Shah, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00015537 B, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze na Cidade de Maputo.

*Segundo:* Syed Mussa Karimno, solteiro, maior; de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00006946, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, em quatro de Janeiro de dois mil e onze e residente na Cidade de Chimoio.

*Terceiro:* Muhammad Bilal Akbar Shah, solteiro, maior; de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 06PK00026870 C, emitido

pela Direcção de Migração de Manica, em trinta de Agosto de dois mil e onze e residente na Cidade de Chimoio;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos. Pelo referido acto constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regula nos termos e nas condições dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Al Madina Trading, Limitada, com a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro nesta cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais; agências ou outras formas de representação social, no território nacional, mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na area de comércio a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos de seguinte modo:

- a) Quarenta por cento pertencente ao sócio Mohammad Basit Shah;
- b) Quarenta por cento pertencente ao sócio Syed Mussa Karimno, e;
- c) Vinte por cento pertencente ao sócio Muhammad Bilal Akbar Shah, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora

ele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohammad Basit Shah, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Mandatários ou procuradores)**

Por acta da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Vinculações)**

A sociedade obriga - se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Mohammad Basit Shah, para obrigar a sociedade em todos os actos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

#### ARTIGO NONO

##### **(Cessão divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranha, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortís causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia deliberação do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo do sócio;
- b) Por penhora, arresto. ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Pagamentos pela quota amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser do outro modo, sera igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas da constituição.

Está conforme.

Chimoio, dezanove de Janeiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

## **O Microbanco Desenvolvimento da Mulher, MCB, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim

Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada O Microbanco Desenvolvimento da Mulher, MCB, S.A, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

O Microbanco Desenvolvimento da Mulher, MCB, SA, abreviadamente designada sociedade, é um microbanco do tipo caixa geral de poupança e crédito constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de microfinanças sob a forma de microbanco do tipo caixa geral de poupança e crédito, com a latitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter económico e financeiro, próprias dos microbancos.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de cinco milhões de meticais, representado em cinco mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração ou de accionistas que reúnam uma maioria qualificada do capital social.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das acções que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções são sempre nominativas ou escriturais, e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) Os títulos de acções são, a qualquer momento, substituíveis por agrupamento ou subdivisão, correndo as despesas de substituição por conta do accionista interessado.

Três) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções próprias e obrigações

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Dois) As acções próprias não terão direito a voto nem a distribuição de dividendos, nem contarão para a determinação do quórum.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Quatro) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Alienação de acções e direito de preferência

Um) As acções apenas podem ser vendidas, oneradas, dadas em penhor ou de qualquer outra forma alienadas ou transferidas ou dispostas de acordo com o previsto no presente artigo.

Dois) Qualquer accionista que pretenda vender ou por qualquer outra forma dispor ou alienar parte ou a totalidade das suas acções comunicará à sociedade e aos restantes accionistas, por comunicação por escrito sobre a sua intenção e as respectivas condições.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmitirá a mesma aos demais accionistas, no

prazo de cinco dias, por carta sob protocolo, com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio, no prazo de quarenta e cinco dias.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, a sociedade e os demais accionistas por esta ordem.

Cinco) Caso a sociedade ou os accionistas não exerçam o seu direito de preferência ou nada comuniquem no prazo indicado no número três, deste artigo, ficam os accionistas, interessados na alienação das suas acções ou parte delas, livres de transaccionar com outrem.

Seis) A oneração de acções está dependente de aprovação pela assembleia geral, devendo o accionista interessado comunicar tal intenção por escrito à sociedade, incluindo os termos e condições da oneração, para sua discussão e análise na assembleia geral subsequente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- A assembleia geral
- O conselho de administração;
- A direcção executiva;
- O conselho fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### Eleição dos órgãos sociais

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presidente do conselho de administração bem como da mesa da assembleia geral deverão ser do género feminino.

Três) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de três anos, contados a partir da tomada de posse

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Caução

A assembleia geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representações

Sendo escolhida para o conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa

singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia geral

A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito a voto e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Tem o direito de estar presente e participar na assembleia todos os accionistas que tenham averbadas acções em seu nome no livro de registos da sociedade.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa designada para o efeito.

Cinco) No caso de existir co-titularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e do presente estatuto.

Seis) Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções só pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas nestes estatutos e na lei.

Sete) Os accionistas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem os representará.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, e na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data com intervalo até a quinze dias, para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando à assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocatória.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração, através de comunicação escrita a enviar a cada um dos accionistas e também por meio de anúncio publicado no jornal, com quinze dias de antecedência, devendo mencionar a ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Quórum

Um) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar quando estejam presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, metade do capital social da sociedade.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em assembleia geral quer pessoalmente quer como procurador.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Entende-se por maioria qualificada nos termos dos presentes estatutos a deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do capital social.

Três) As matérias seguintes requerem, para sua deliberação, uma maioria qualificada de pelo menos dois terços do capital social:

- a) A criação, alocação e/ou emissão de acções ou obrigações pela sociedade ou qualquer outra garantia convertível em capital;
- b) A listagem das acções da sociedade em qualquer bolsa de valores;
- c) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) Alteração ou reforma dos estatutos;
- e) Dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano social da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá ainda sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Local e actas

Um) A assembleia geral reúne-se na sede social ou no local indicado no anúncio convocatório.

Dois) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário ou por quem os tiver substituído nessas funções.

## CAPÍTULO V

### Do conselho de administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Natureza e composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, eleitos por deliberação da assembleia geral e sem prejuízo do disposto no número dois do artigo nono.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Atribuições

Um) O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao conselho de administração:

- a) Nomear de entre os seus membros o presidente do conselho de administração;
- b) Deliberar sobre a estrutura da direcção executiva, nomear o director executivo e definir a atribuição do seu mandato;
- c) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos da sociedade.
- d) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- f) Deliberar sobre a alienação de acções próprias da sociedade;
- g) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- h) Contrair empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- i) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;

- j) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;
- k) Prestar caução e aval;
- l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- m) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal e os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- n) Designar os representantes da sociedade nas empresas em que a sociedade tenha participações;
- o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Três) É inteiramente vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis a perda dos respectivos mandatos e a obrigação de indemnizar a sociedade sem prejuízos das consequências legais que lhes advenham de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Delegação de poderes e mandatários

Um) Para assegurar o regular funcionamento da sociedade, o conselho de administração delegará numa direcção executiva, a gestão corrente da sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que procede a esta delegação.

Dois) O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários para quaisquer fins.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Reuniões e convocatórias

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente achar conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Deliberações

Um) O quórum para aumento, redução ou reintegração nas reuniões do conselho de administração será de pelo menos dois administradores.

Dois) As deliberações do conselho para serem válidas serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Direcção executiva

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director executivo, assessorado por pelo menos dois técnicos.

Dois) O director executivo poderá ser convidado para as reuniões do conselho de administração mas, sem direito de voto.

Três) Ao director executivo compete em especial propor a estrutura da direcção executiva ao conselho de administração.

Quatro) À direcção executiva compete, em especial e dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração:

- a) Efectuar, no âmbito de actividades da sociedade, a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução do seu objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sociedade;
- c) Admitir, promover e exonerar pessoal e exercer acção disciplinar nos termos prescritos na lei e nos regulamentos;
- d) Implementar as políticas definidas pela assembleia geral e pelo conselho de administração.
- e) Celebrar contratos de gestão ou de assistência técnica relativos à sociedade, bem como delegar quaisquer poderes necessários para o cumprimento desses contratos;
- f) Elaborar, propor ao conselho de administração e executar os planos de gestão.

Cinco) A direcção executiva deverá apresentar relatórios pelo menos trimestrais ao conselho de administração.

Seis) A direcção executiva reunirá, por convocação do director executivo, sempre que o exijam os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mês.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director executivo e de qualquer outro membro da direcção executiva nos termos do respectivo mandato.
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avais e outros similares. São nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo de responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

Três) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela

#### CAPÍTULO VI

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditoria, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral quando designar o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Actas do conselho fiscal

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar



os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **Auditoria das contas**

Um) A assembleia geral deve contratar uma empresa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) Ao conselho fiscal será dado o conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

#### CAPÍTULO VII

##### **Das disposições diversas e transitórias**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Ano social**

O ano social coincide com ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Aplicação dos resultados**

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva ou garantia.

Dois) A assembleia geral delibera com os votos favoráveis representativos de pelo menos metade do capital social, em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

Três) A assembleia poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelos empregados da sociedade, competindo ao conselho de administração fixar os critérios dessa distribuição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **I.T.M.G. - Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas uma a

folhas sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e dois A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de I.T.M.G. - Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá igualmente por deliberação da assembleia geral abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades em prestação de serviços, nomeadamente; consultoria jurídica e contabilística, monitoria e acompanhamento, comércio geral e serviços de publicidade, organização de eventos, representação comercial de marcas, patentes, produtos e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integrante e subscrito é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes a Isabel Tembe, com uma quota de cinquenta por cento e António Domingos Datizua, com a quota de cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por um ou mais gerente ainda que estranho a sociedade a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízos e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes realização do objecto geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Modo de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência ao qual este tenha conferidos poderes para o efeito;
- Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer empregado devidamente autorizado para isso em forças das suas funções.
- Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos a seu objecto, nomeadamente em letras, livranças de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Lucros e perdas e dissolução da sociedade**

Um) Os lucros da sociedade e as perdas serão divididos pelos sócios em proporção das quotas.

Dois) Antes de repartir os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da

deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade dissolve -se nos casos estabelecidos por lei.

Dois) É da exclusiva competência da sociedade ocupar-se da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Matola, sete de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Medeor Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273950 uma sociedade denominada Medeor Mozambique, Limitada.

Entre:

Sandah Ismael Remtula Ibrahim, casada, natural de Ressano Garcia e residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 111010012299N, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dez em Maputo.

ESM Partners, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo matriculada sob o NUEL 100110199, representado pelos senhores Espirito Santo de Alegria Francisco Monjane e Claída Abdul Carimo Saú Monjane casados entre si sob o regime supletivo, naturais da cidade de Maputo, onde residem.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Medeor Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número vinte e dois, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade farmacêutica.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sandah Ismael Remtula Ibrahim; e
- b) Outra no valor nominal de quinze mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a ESM Partners, Limitada

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três membros.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais e transitórias)**

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, fica desde já nomeado administrador único Espírito Santo de Alegria Francisco Monjane.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jhossi & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274280 uma sociedade denominada Jhossi & Investimentos, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Julião Dimande, casado, natural de Chiluané, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e trinta, décimo sexto andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500163140 A;

*Segundo:* Barbie Naftal Dimande, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e trinta, décimo sexto andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501144083 J P;

*Terceiro:* Bayete Mutsetse Dimande, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e trinta, décimo sexto andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500700230 P;

*Quarto:* Julião Dimande Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e trinta, décimo sexto andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050070023 I;

*Quinto:* Jóshua Julião Dimande, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e trinta, décimo sexto andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500283554S;

*Sexto:* Stélio Mutsetsi Naftal Dimande, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e trinta, décimo sexto andar esquerdo esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 3639800;

*Sétimo:* Héldio Julião Dimande, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e trinta, décimo sexto andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500163128B;

*Oitavo:* Manuel Julião Dimande, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento vinte e nove, quinto andar, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110072327P;

*Nono:* Eduardo Julião Dimande, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 3669264;

Constituem uma sociedade por quotas, que irá se pelo contrato em anexo:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Jhossi & Investimentos, Limitada. e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, número dois mil quatrocentos sessenta e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção Civil;
- b) Imobiliária;
- c) Turismo;
- d) Sinergestão;
- e) Rent-a-Car;
- f) Agricultura;

- g) Comércio;
- h) Exploração de bombas de combustíveis;
- i) Exploração, pesquisa, prospecção mineral e hidrocarbonetos e as sua comercialização;
- j) Prestação de serviços;
- k) Participações e investimento em várias áreas;
- l) Captação de poupanças; e
- m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deleiberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em nove quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Julião Dimande, com sessenta por cento, correspondentes a sessenta mil meticais;
- b) Barbie Naftal Dimande, com cinco por cento, correspondentes a cinco mil meticais;
- c) Bayete Mutsetse Dimande, com cinco por cento, correspondentes a cinco mil meticais;
- d) Julião Dimande Júnior, com cinco por cento, correspondentes a cinco mil meticais;
- e) Jóshua Julião Dimande, com cinco por cento, correspondentes a cinco mil meticais;
- f) Stélio Mutsetsi Naftal Dimande, com cinco por cento, correspondentes a cinco mil meticais;
- g) Héldio Julião Dimande, com cinco por cento, correspondentes a cinco mil meticais;
- h) Manuel Julião Dimande, com cinco por cento, correspondentes a cinco mil meticais;
- i) Eduardo Julião Dimande, com cinco por cento, correspondentes a cinco mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Julião Dimande que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários para sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caucão, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e contas do exercício)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Global Environment & Resettlement – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100274329 uma sociedade denominada Global Environment & Resettlement – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Felício João Mário Fernando, solteiro, natural de Mugema - Nauela, de nacionalidade Moçambicana, residente na rua Vinte e Quatro, quarteirão Vinte e Um, casa número quatrocentos e setenta e sete, bairro Vinte e Vinco de Junho - A, cidade de Maputo- portador de Bilhete de Identidade n.º 110100037433B, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Global Environment & Resettlement - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Vinte e Quatro, casa, número quatrocentos e setenta e sete, Bairro Vinte e Cinco de Junho A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área do meio ambiente, reassentamentos humanos, saúde, higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Felício João Mário Fernando e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Felício João Mário Fernando.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Nacala – A–Velha Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100274027 uma sociedade denominada Nacala–A–Velha Guest House–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Felício João Mário Fernando, solteiro, natural de Mugema–Nauela, de nacionalidade moçambicano, residente na rua Vinte e Quatro, Quarteirão Vinte e Um, casa número Quatrocentos e Setenta e Sete, bairro Vinte e Cinco de Junho– A, cidade de Maputo–portador de B.I.n.º 110100037433B, emitido aos Sete de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nacala –A– Velha Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua vinte e quatro, casa, número quatrocentos e setenta e sete, Bairro vinte e cinco de Junho A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Prestação de serviço;
- Hotelaria e turismo;
- Aluguer de casas/ imóveis;
- Arrendamento de quartos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Felício João Mário Fernando e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Felício João Mário Fernando.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

**ARTIGO NONO**  
**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

**ARTIGO DÉCIMO**  
**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## F.F.–Blocos de Cimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100274019 uma sociedade denominada F.F.–Blocos de Cimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Felício João Mário Fernando, solteiro, natural de Mugema-Nauela, de nacionalidade Moçambicano, residente na Rua Vinte e Quatro, quarteirão vinte e um, casa número quatrocentos e quarenta e sete, bairro Vinte e Cinco de Junho A, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100037433B, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

**CAPÍTULO I**  
**Da denominação, duração,  
sede e objecto**

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação F.F.–Blocos de Cimento - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua Vinte e Quatro, casa

número quatrocentos e setenta e sete, Bairro Vinte e Cinco de Junho A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o:

- a) Fabrico de blocos;
- b) Venda e aluguer de material de construção;
- c) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

**CAPÍTULO II**  
**Do capital social**

**ARTIGO QUARTO**  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Felício João Mário Fernando e equivalente a cem por cento do capital social.

**ARTIGO QUINTO**  
**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

**ARTIGO SEXTO**  
**(Administração, representação  
da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Felício João Mário Fernando..

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

**CAPÍTULO IV**

**Das disposições gerais**

**ARTIGO SÉTIMO**  
**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO OITAVO**  
**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

**ARTIGO NONO**  
**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

**ARTIGO DÉCIMO**  
**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Aço Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274418 uma sociedade denominada Aço Nacional, Limitada, entre:

Hamdi Sarp Taskapilioglu, maior, de nacionalidade Turca, portador do Passaporte número U 00576730, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, na República da Turquia, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, casado em comunhão de bens com Ozge Bayram Taskapilioglu, de nacionalidade Turca;

Osman Korhan Feridunoglu, maior, de nacionalidade Turca, portador do Passaporte número U 03571874, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e onze, na República da Turquia, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, casado em comunhão de bens com Ebru Ayse Feridunglu, de nacionalidade Turca; e,

Rimon Leon Fahim Kalene, solteiro, de nacionalidade Egípcia, portador do Passaporte número 3044545, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, na Republica Árabe do Egipto, residente na Cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) Aço Nacional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal número três mil e novecentos e noventa e sete, na Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade, pretende desenvolver as actividades de comércio em geral com importação e exportação de:

- a) Compra e venda de aço;
- b) Produção industrial de aço;
- c) Compra e venda de cimento;
- d) Venda de todo o tipo de materiais de construção;
- e) Venda de todo o tipo de equipamentos, máquinas e seus acessórios;
- f) Comércio geral e a retalho de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, ferragens, material eléctrico e material de escritório e papel a grosso para a indústria tipográfica;
- g) Agenciamento, *franchising* e representação de marcas;
- h) Construção civil;
- i) Indústria mineira e exploração de madeira;
- j) Turismo;
- k) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Hamdi Sarp Taskapilioglu, dezasseis mil e setecentos meticais,

correspondentes a tinta e três vírgula quatro por cento do capital social;

b) Osman Korhan Feridunoglu, dezasseis mil e seiscentos e cinquenta meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três por cento do capital social;

c) Rimon Leon Fahim Kalene, dezasseis mil e seiscentos e cinquenta meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três por cento do capital social;

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo único sócio, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares. O sócio único, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hamdi Sarp Taskapilioglu, que assume a função de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, ou na ausência dele qualquer um dos outros sócios, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes

consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Liquidação**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Edgard Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274302 uma sociedade denominada Edgard Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Edgar Martins Carlos Muianga casado com Ruth Lurdes Rafael Langa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296057I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e oito de junho de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Ruth Lurdes Rafael Langa, casada com Edgar Martins Carlos Muianga, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110445139J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte de Julho de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Edgard Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Momed Siad Barre, número mil trezentos e cinquenta, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, publicidade, realização de eventos, Rent-A-Car e Catering.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios Edgar Martins Carlos Muianga e Ruth Lurdes Rafael Langa, primeiro com o valor de dezassete mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital, segundo com o valor de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, estes decidirão a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente o senhor Edgar Martins Carlos Muianga como directora-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela grência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela grência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inibição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Higest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Dezembro de dois mil e onze, na sociedade Higest Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número sete mil e cento e setenta e dois a folhas quarenta e quatro do livro C traço dezanove, os sócios Manuel Teixeira de Almeida e Higest Investimentos e participações, SA, deliberaram aumentar o capital social em cento e sessenta e sete milhões, trinta e quatro mil duzentos e vinte e sete metcais e vinte e três centavos, passando a ser de cento e setenta e cinco milhões e seiscentos e quarenta mil metcais.



Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais de oitenta e sete milhões, oitocentos e vinte mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Higest Investimentos SA e Manuel Teixeira de Almeida, respectivamente.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Aryan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263408 uma sociedade denominada Aryan, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Veenaye Kumar Purgas, solteiro, maior, natural de Maurícias, de nacionalidade mauriciana, portadora do DIRE n.º 10MU00017771F, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e onze, residente na Cidade de Maputo; e Nilza Zubeida Monteiro, solteira, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803970B, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e onze, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Aryan, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel número cento e sessenta e seis dois A F, cinco Cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal a criação e venda de galinhas vivas.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais uma no valor de doze mil meticais, pertencentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Veenaye Kumar Purgas e outra no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nilza Zubeida Monteiro,

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão**

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização**

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Veenaye Kumar Purgas.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, ta.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Os lucros da Sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas

quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A Sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da Assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Empresa de Tecnologias de Informação, Comunicação e Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273977 uma sociedade denominada Empresa de Tecnologias de Informação, Comunicação e Transportes, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Glória-Anália Armando Estêvão, solteira, de trinta e dois anos de idade, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100534861J, de catorze de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Municipal da Liberdade, Quarteirão quatro, Rua Mocímboa da Praia, Cidade da Matola;

*Segundo:* Élia das Dores Flores Nambrone, de quarenta e dois anos de idade, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101475255N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de dezanove de Setembro de dois mil e onze, residente no Bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, número seiscentos cinquenta e seis, primeiro andar, Cidade de Maputo;

*Terceiro:* Helena Maria Mapilele Coelho, casada, de quarenta e um anos de idade, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100005133C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de trinta de Outubro de dois mil e nove, residente no Bairro Urbano 2, Alto Maé, Avenida Ho-Chi-Mini, número mil oitocentos setenta e cinco, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Dinominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Empresa de Tecnologias de Informação, Comunicação e Transportes, Limitada.,

abreviadamente designada ETICT, Lda, e tem a sua sede em Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, número seiscentos cinquenta e seis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Fornecimento de equipamentos de informática e de comunicação;
- b) Montagem e/ou instalação de equipamentos de informática e de comunicação;
- c) Reparação de equipamento informático;
- d) Serviços de transportes;
- e) Rent-a-car.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais divididos pelos três sócios, com valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital para a sócia Glória-Anália Armando Estêvão, seis mil metcais, correspondentes a trinta por cento para a sócia Élia das Dores Flores Nambroane; e quatro mil metcais, correspondentes a vinte por cento para a sócia Helena Maria Mapilele Coelho.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial de quotas, deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, o proprietário da quota, pelos preços que melhor entender decidirá a sua alienação, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Glória-Anália Armando Estêvão, directora executiva; e Élia das Dores Flores Nambroane, directora executiva adjunta.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um director executivo e co-assinatura do director executivo adjunto ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos herdeiros

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AC — Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273969 uma sociedade denominada AC — Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ângela Isabel Chamo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Hulene, Rua cinco, Quarteirão dezassete, casa setecentos e noventa e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100784797F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos Dezoito de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação AC — Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Rua do Bagamoio, trezentos e trinta e três, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O sócio único poderá decidir a transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: consultoria, prestação de serviços na área de engenharia civil, financeira, recursos humanos, gestão de projectos, agenciamento, intermediação comercial, angariação de clientes e aconselhamento em matérias de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Ângela Isabel Chamo, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A sociedade reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Ângela Isabel Chamo, que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções e escritas e emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO NOVO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegalvel*.

**Certificação**

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta número três barra dois mil e onze de quinze de Dezembro de dois mil e onze, referente à assembleia geral extraordinária da sociedade SINAVIA – Sinalização e Pinturas, Limitada, matriculada sob o NUEL 100153165, deliberaram o aumento do capital social de quinhentos mil meticais para dois milhões de meticais e aditamento aos objectivos da Empresa. Em consequência são alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze.—O Técnico, *Ilegalvel*.

**CorTec – Prestação de Serviços.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274582 uma sociedade denominada CorTec – Prestação de Serviços.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António José Filipe Saia, casado por comunhão de bens com Ermelinda Maria de Fátima da C.C. Melo e Saia, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Alto-

Maé, Rua Pedro Langa número sessenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110668183A, emitido em vinte de Abril de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação do Maputo; e

Hilário Jerónimo Macuácuca, casado por comunhão de bens com Nelce Santos Gaspar Mudaca Macuácuca, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Rua Namarrói número oitocentos e sessenta e seis, Quarteirão catorze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991656P, emitido em doze de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPITULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CorTec – Prestação de Serviços, Limitada e tem como sede na Rua de Namarrói número oitocentos e sessenta e seis bairro da Liberdade - cidade da Matola.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, representações, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPITULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, António José Filipe Saia, com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Hilário

Jerónimo Macuácuá, com valor de dez mil meticais, e também correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPITULO III

##### **Da administração**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos sócios, na qualidade de directores executivos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, ta.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPITULO III

##### **Dos herdeiros**

#### ARTIGO NONO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão reagulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Phillips África, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274388 uma sociedade denominada Phillips África Limitada.

Entre:

Gregg Donald Phillips, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaport n.º 671104503904 emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e cinco pelo Department of Home Affairs, residente na África do Sul.

Nikki Phillips, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 6810280220084 emitido a trinta de Outubro de dois mil e oito pelo Department Of Home Affairs, residente na África do Sul.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

#### CAPITULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Phillips África Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine número três mil e setenta e um, rés-do-chão, esquerdo. Parque Oásis.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá

abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Manutenção e reparação de geradores eléctricos;
- Elaboração de projectos de sistemas eléctricos e de sistemas de ventilação e refrigeração;
- Manutenção e reparação de ar-condicionados, sistemas de refrigeração;
- Compra e venda de geradores e de ar condicionados e seus acessórios;
- Importação e exportação de equipamentos e materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido na seguinte proporção:

- Gregg Donald Phillips, com o valor total de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Nikki Phillips, com o valor total de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze virgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador que pode ser escolhido de entre os sócios ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, sendo permitido a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

#### SECÇÃO III

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exoneração de sócio)

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social depois de apurados os créditos e débitos correntes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 25,85 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.